

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0016487/2024-49

Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Nº 2659/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC) – Modalidade LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA Nº:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva	1370.01.0046888/2023-41	Para deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	2090.01.0029900/2024-96	Para deferimento
Outorga	2090.01.0028830/2024-80	Deferida pela URGA NM

EMPREENDEDOR:	CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.	CNPJ:	03.955.916/0001-93
EMPREENDIMENTO:	CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.	CNPJ:	03.955.916/0001-93
MUNICÍPIO:	Brasília de Minas-MG	ZONA:	Rural

Critérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema)

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF6	SUB-BACIA:	Córrego Jacaré

Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS 2000. LAT: 16°11'28.78"S / LONG: 44°26'32.29"O

Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas. Produção bruta: 32.000 m³/ano.	3	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 0,2 hectares.	2	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção. Área útil: 0,3 ha.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Verdear Paisagismo e Jardinagem Ltda.	CNPJ: 19.855.989/0001-43
Rodrigo R. Rodrigues, Engenheiro Ambiental	CREA MG: 13***5/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DATA
Auto de Fiscalização Nº 350949/2024	17/06/2024
Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2024	06/12/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria J. C. Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Catherine A. T. Sá – Gestora Ambiental	1.165.992-7
Cláudia B. O. A. Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4
Rafael F. N. Ferreira – Analista Ambiental	1.148.533-1
Pedro H. C. P. Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7
Gilson S. Dias – Gestor Ambiental	0.943.199-0
Samuel F. F. Maurício - Gestor Ambiental	1.364.282-2
Rafaela C. Cordeiro - Gestora Ambiental (Jurídico)	1.364.307-7
Sandoval R. Santos - Analista Ambiental (Jurídico)	1.189.562-0
De acordo: Gislando V. R. de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3
De acordo: Yuri R. de O. Trovão – Coordenador de Controle Processual	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 28/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidora Pública**, em 31/03/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 31/03/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110459688** e o código CRC **3CB173F1**.



1. Resumo

O empreendedor/empreendimento **Cerâmica Wanderley Martins Ltda.**, atua no setor de mineração e opera suas atividades no município de Brasília de Minas-MG.

Em 23/11/2023, a empresa formalizou na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), processo de regularização ambiental na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sob o Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2659/2022, para as atividades de código: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas, produção bruta de 32.000 m³/ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálico em área útil 0,2 hectares, e; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção em área útil de 0,3 ha, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3 – empreendimento com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Médio –, incidindo critério locacional de peso 1.

O processo foi instruído com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) / Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Para subsídio de análise do processo, foram realizadas vistorias/fiscalizações técnicas no empreendimento conforme Auto de Fiscalização N° 350949/2024 de 17/06/2024 e Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2024.

Para operação do empreendimento até a obtenção de licença ambiental, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD MG).

Houve intervenção ambiental não autorizada no empreendimento, sendo que o empreendedor foi devidamente autuado e a regularização da área está contemplada no processo de AIA- Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0046888/2023-41. Ainda foi requerida autorização para nova supressão de



vegetação nativa contemplada na AIA Processo SEI nº 2090.01.0029900/2024-96.

O uso de recursos hídricos foi regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) por meio da obtenção de outorga para captação de água em poço tubular.

A análise do processo demonstrou que há viabilidade técnica e jurídica para operação das atividades pleiteadas pelo empreendedor/empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., sendo sugerido o DEFERIMENTO da LAC 1/LOC no âmbito do PA SLA nº 2659/2023 e do processo de AIA Corretiva SEI nº 1370.01.0046888/2023-41 e AIA SEI nº 2090.01.0029900/2024-96.

2. Introdução

O empreendedor/empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., atua no setor de mineração e opera suas atividades no município de Brasília de Minas-MG.

Conforme dados do processo, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação das atividades minerárias está inserida dentro dos limites territoriais estabelecidos pelas poligonais registradas sob os processos nº 830.158/2017 e nº 832.168/2000, para a substância calcário, sob a titularidade da Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

A empresa pleiteia regularização ambiental de suas atividades na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1), para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sob o Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2659/2023, formalizado em 23/11/2023, para as atividades de código: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas, produção bruta de 32.000 m³/ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálico em área útil 0,2 hectares, e; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção em área útil de 0,3 ha, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM)



nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3 – empreendimento com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Médio –, incidindo critério locacional de peso 1.

Toda a análise técnica e jurídica presente nesse parecer, foi subsidiada pelas informações prestadas pelo empreendedor no âmbito do EIA/Rima e PCA, de estudos associados ao processo e informações complementares apresentadas. A responsabilidade técnica das informações do processo é de Rodrigo R. Rodrigues, Engenheiro Ambiental - Registro CREA 13***5/D nos termos da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) apensa ao mesmo.

Conforme caracterização do empreendimento, em consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), observa-se que há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, e; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Os estudos referentes aos critérios locacionais foram apresentados e estão discutidos em item específico desse parecer.

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017.

2.1 Contexto histórico

Conforme consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental, está vinculado ao empreendimento (para atividade de mineração), o PA nº 00710/2003/005/2016 – solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC), arquivada nos termos da Papeleta de Despacho nº SIAM 0503236/2018.

Em verificação no SLA constatou-se o registro do PA nº 5519/2021 - solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo esse indeferido nos termos do Parecer



nº 56/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022.

Nesse processo em análise – PA nº 2569/2023 –, o empreendedor pleiteia regularizar as atividades minerárias, bem como a supressão de vegetação nativa e uso de recursos hídricos. Referente a supressão irregular o empreendedor foi devidamente autuado nos termos do Auto de Infração nº 230.410/2022. A análise quanto a regularização da supressão já realizada, bem como da futura, encontra-se detalhada em item específico desse parecer.

Para continuidade da operação das atividades não regularizadas do empreendimento, foi solicitada junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) por intermédio da então Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (Supram NM), a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC foi firmado em 03 de abril de 2023, nos termos do documento nº 63147927, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0041368/2022-92 com validade determinada nos termos da sua “CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”, de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado, desde que, observadas as obrigações previstas na “CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO”.

O TAC teve sua validade expirada em 03/04/2024, sendo solicitada sua prorrogação tempestiva conforme documento 81032886, processo SEI nº 1370.01.0041368/2022-92 - Recibo Eletrônico de Protocolo – 81032887 datado de 25/01/2024. Em 12/06/2024 foi formado o “1º Aditivo ao TAC” que tem seu vencimento para 03/04/2025, ou até a publicação da decisão relativa ao requerimento de licença.

A análise do cumprimento do TAC encontra-se no Relatório Técnico nº 7/FEAM/URA NM - CAT/2024, documento 84353666, e; no Relatório Técnico nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024, documento 102474277, esse, referente ao 1º Aditivo, processo SEI 1370.01.0041368/2022-92. A tabela com a análise técnica do cronograma de



adequação está incluída em item específico desse parecer. Em função do descumprimento de itens da “Cláusula Segunda”, o empreendedor foi devidamente autuado.

Foram realizadas vistorias/fiscalizações técnicas no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº 350949/2024 de 17/06/2024 e Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2024.

Para complementar os dados apresentados nos estudos que compunham o processo quando da formalização, foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas apresentadas tempestivamente e com conteúdo satisfatório.

Constituiu o processo o Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento, bem como dos responsáveis técnicos.

Para comprovação de propriedade, apresentou-se documento de posse da mesma registrada sob a matrícula nº 22033 para a Fazenda Tatu / Brejinho, conforme Certidão de Inteiro Teor com área total de 509,4209 hectares.

Também foi apresentada a “Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal” emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Brasília de Minas-MG datada de 09/11/2023, constando todas as atividades realizadas pelo empreendimento.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendedor/empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., localiza-se em propriedade rural denominada Fazenda Tatu / Brejinho, localizada nas coordenadas geográficas centrais de latitude 16°11'28.78"S e longitude 44°26'32.29"O (SIRGAS 2000), município de Brasília de Minas-MG.



A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - Registro no CAR MG-3108602-0ACC.18A0.A282.431F.80BA.ACA8.10FC.A951, datado de 20/11/2014. Conforme esse documento, da área total da propriedade de 509,4206 ha, o montante de 108,0806 trata-se de área consolidada; 97,2208 ha é composto por remanescente de vegetação nativa, 4,7989 ha corresponde à Área de Preservação Permanente (APP) e, 259,7264 ha é destinado para composição da Reserva Legal.

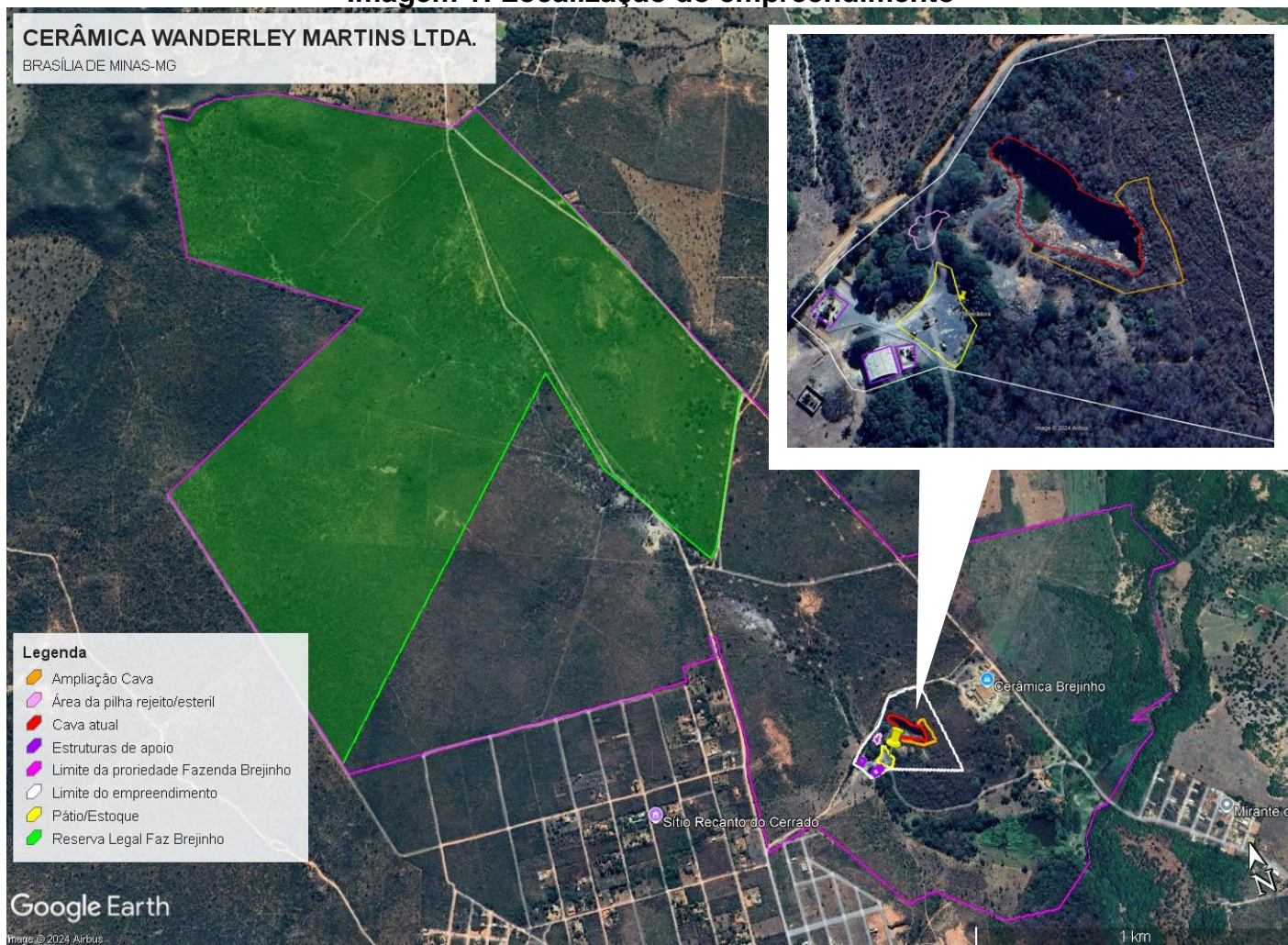
A infraestrutura de apoio é composta por escritório associado a vestiário/sanitário e refeitório, planta de beneficiamento, borracharia, almoxarifado, estacionamento de máquinas, galpão para produção de blocos (pré-moldados), área de abastecimento de combustível e galpão de resíduos.

Apresenta-se a existência de 10 (dez) funcionários empregados em atividades administrativas e de produção do empreendimento.

A demanda de energia é suprida por concessionária local, a saber a CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais.



Imagem 1: Localização do empreendimento



Fonte: EIA - Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



2.2.1 Processo Produtivo

Extração de Rochas

A extração é realizada pelo método de lavra a céu aberto por bancadas, sendo dividida em operações unitárias que compreende as etapas de decapeamento, perfuração e desmonte de rochas, carregamento e transporte.

A primeira etapa é a decapagem do terreno na qual é feita a limpeza a fim de remover o solo, saprólito e outros materiais impróprios para a britagem. Esse material é armazenado em pilhas conforme será detalhado mais a frente.

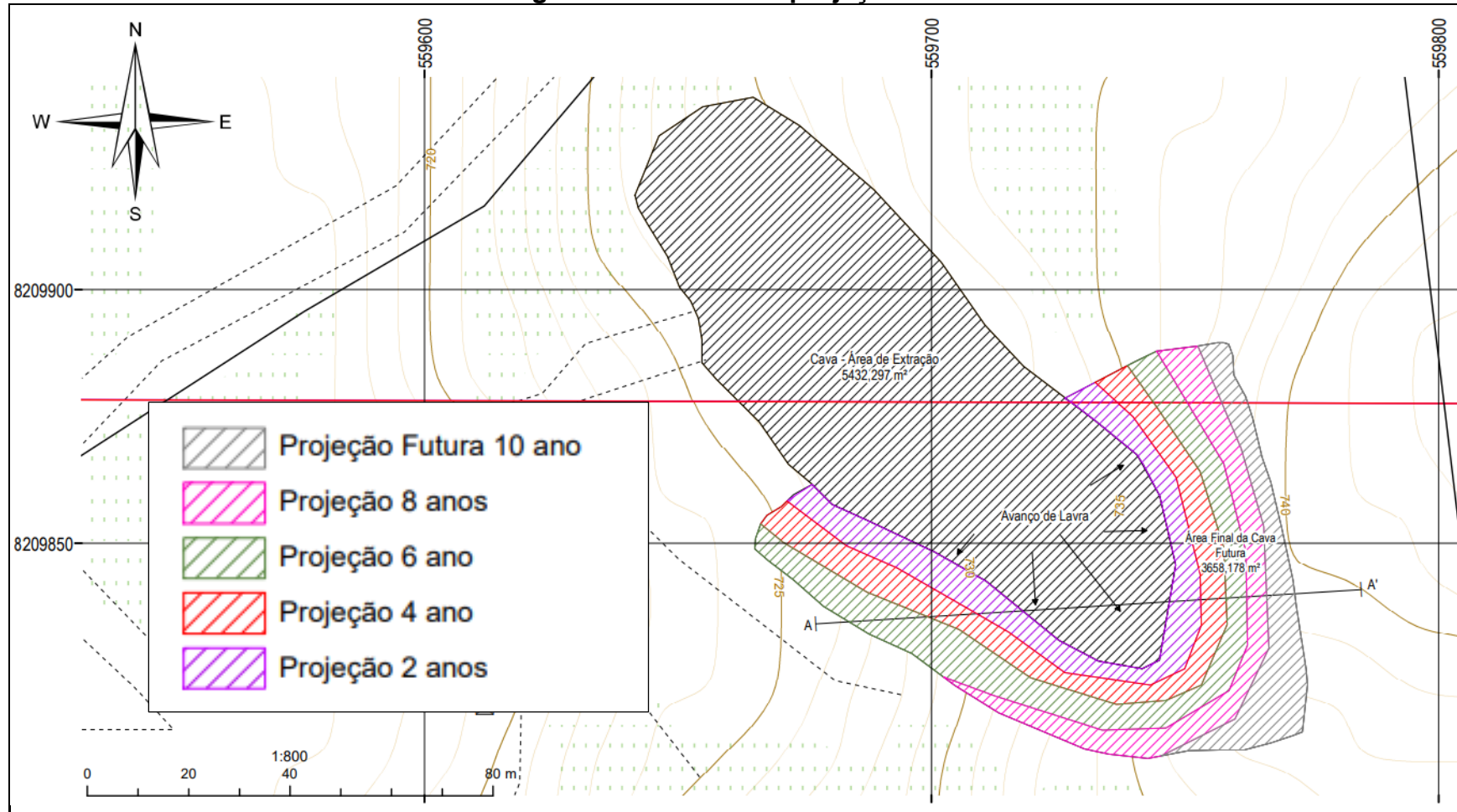
O desmonte é feito com uso de explosivos na qual são executadas perfurações nas rochas previamente calculadas no plano de fogo. Conforme informado essa operação será realizada por empresa terceirizada devidamente regularizada, não havendo nesse caso o armazenamento de material explosivo no empreendimento. Atualmente a empresa faz detonações a cada 10 dias. Caso necessário, o minério tem suas dimensões reduzidas por meio de um rompedor hidráulico. Cada detonação gera aproximadamente 3500 toneladas de minério para beneficiamento. O carregamento do material é feito com escavadeiras e caminhões basculantes para a planta de britagem primária.

De acordo com os dados apresentado no EIA, o volume que se pretende produzir é de 219 t/dia. Isto equivaleria a uma produção de 6.570 t/mês. Atualmente a operação ocorre com bancadas de 10 m de altura e as bermas finais tem no mínimo 10 m de largura.

Conforme processo, a área da cava atual para extração é de 5432,297m², com mais 3658,178m² de expansão até o final da projeção. Segue imagem com delimitação da cava mais a projeção de extração até 10 anos.



Imagem 2: Cava atual e projeção futura



Fonte: Apatado de IC – Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Beneficiamento

A unidade beneficia seu material para produção de “Brita 1”, “Brita 0” e “Pó de Pedra”. Segue descrição sucinta das etapas do beneficiamento/britagem:

- Britagem primária: O material proveniente da mina é descarregado no silo de alimentação e lançado para dentro do britador de mandíbulas, onde o minério é cominuído. Neste processo se dá a Pedra de Mão.

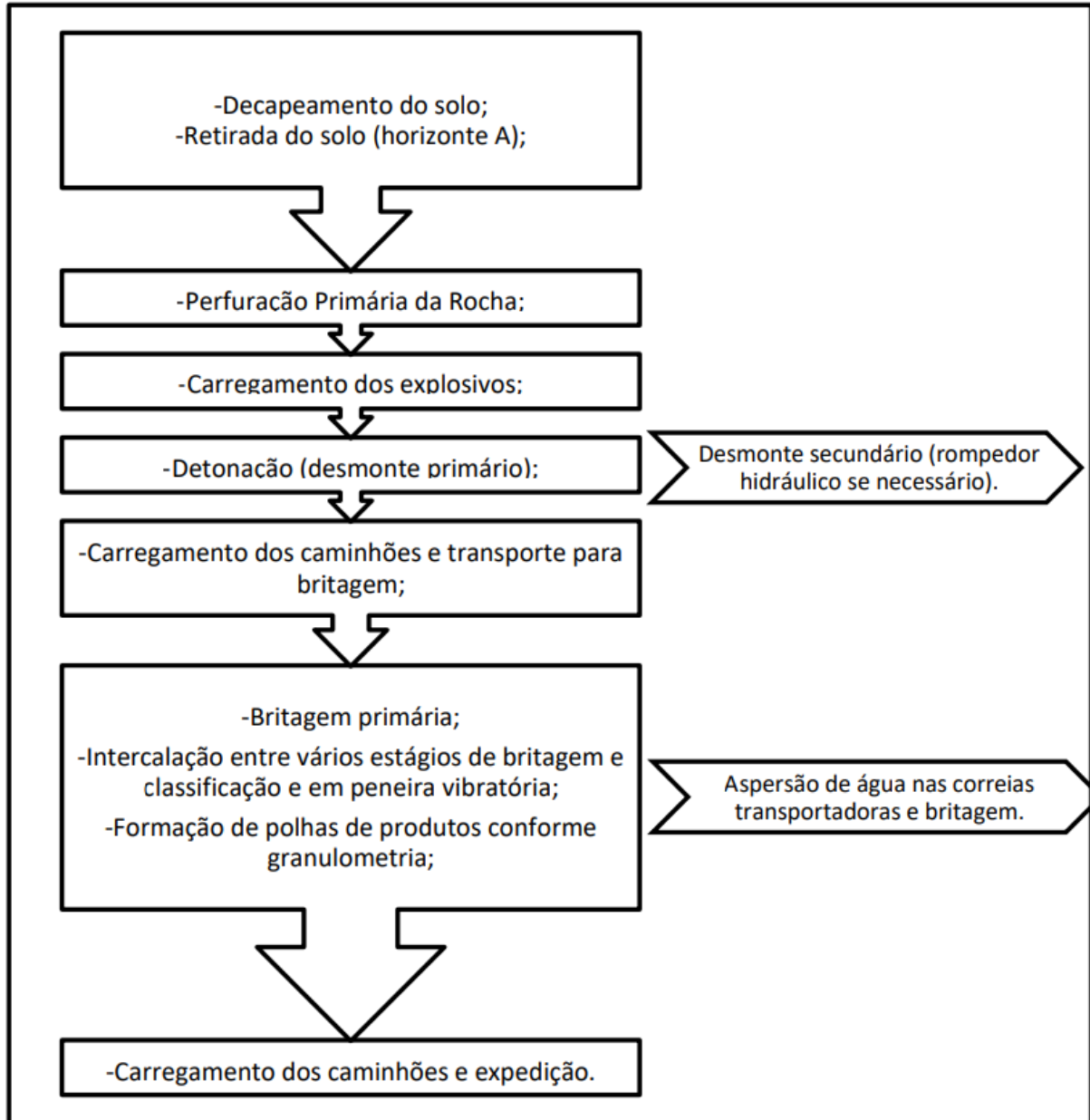
- Britagem secundária: Esse processo tem como função receber o material proveniente da britagem primária, onde é lançado para dentro do britador de mandíbulas cominuído de acordo com a abertura do britador, reduzindo ainda mais suas dimensões produzindo assim os variados tipos de brita.

- Peneiramento / classificação: O material proveniente a partir da britagem secundária é submetido a processos de peneiramento, em peneiras vibratórias inclinadas. Nessa fase, são produzidos e separados os tipos de britas 1, 0 e pó de brita. Todos os materiais resultantes desse processo têm sua granulometria definida através de peneiras que possuem separação granulométrica diferente uma das outras, dando assim esta separação. Todos os materiais são transportados por meio de esteiras onde são formados os montes de cada material no pátio de armazenamento.

Segue para ilustração fluxograma sucinto das atividades de lavra e beneficiamento.



Imagem 3: Fluxograma das atividades



Fonte: EIA – Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

Pilha de Estéril/Rejeito

A pilha receberá o material do decapeamento do solo, bem como a parte não beneficiável, sendo a mesma localizada dentro do empreendimento em local próximo



a cava e planta de beneficiamento. A empresa possui capacidade de extração de 32.000 m³ de rocha por ano, sendo que desse montante, aproximadamente 3% compõe-se de material estéril, o que corresponde a 960 m³ por ano. Assim, quando distribuído ao longo dos 12 meses, isso resulta em cerca de 80 m³ de estéril gerado mensalmente. Contudo, ao considerar o empolamento de 30% que ocorre durante a deposição, o volume real ocupado pelo estéril aumenta para cerca de 1.248 m³ anuais, ou 104 m³ mensais.

A pilha do empreendimento é do tipo temporária, pois esse material é comercializado em função da grande demanda, principalmente pela prefeitura, para realização de reformas ou mesmo pavimentação de vias rurais e em outras áreas da comunidade. Nesse contexto, considerando uma área ocupada de 0,3 ha, informa-se que a capacidade de acumulação é suficiente para aproximadamente 1 ano e 7 meses.

Para prevenção e mitigação de processos erosivos, será instalado sistema de drenagem composto por canaletas e caixas secas. Recomenda-se a instalação de blocos de contenção no pé do talude do depósito projetado. Para essa finalidade, devem ser utilizados blocos de rochas presentes na mina que seriam descartados. Essa medida não só aumenta a estabilidade das estruturas, prevenindo deslizamentos, como também promove o uso sustentável dos recursos disponíveis, reduzindo desperdícios e impactos ambientais. Ademais, quando finalizada a lavra será procedida a revegetação dos taludes do depósito de estéril.

3. Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental do empreendimento foi feito com base em dados secundários e primários. As medidas para prevenção e mitigação de impactos foram propostas pelo empreendedor conforme detalha-se nesse parecer.

Para tanto, foram definidas as seguintes áreas de influência:



- **Área Diretamente Afetada (ADA):** foi considerada como sendo toda a área de implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso, bem como todas as operações unitárias associadas exclusivamente a infraestrutura do projeto.

- **Área de Influência Direta (AID):** foi projetada no espaço territorial contíguo à ADA, no qual serão incidentes impactos diretos – negativos e positivos – advindos da operação do empreendimento. Para os meios físico e biótico foi delimitada como toda extensão territorial da Fazenda Brejinho. Para o meio socioeconômico foram consideradas as regiões de núcleos populacionais próximos ao empreendimento, mais especificamente a área urbana do município de Brasília de Minas.

- **Área de Influência Indireta (AII):** Para os meios físico e biótico foi delimitada como a bacia do Córrego Jacaré, até sua confluência com o Rio Paracatu. Para o meio socioeconômico foi definida como sendo todo o limite geopolítico do município de Brasília de Minas.

3.1 Unidades de conservação

Conforme consulta na plataforma IDE-Sisema, observou-se que o empreendimento não localiza em Unidade de Conservação (UC) ou em zona de amortecimento. De acordo com a IDE-Sisema, a UC mais próxima é o Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Rio Pandeiros, distante aproximadamente 55 Km.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de captação de água subterrânea e também pelo uso de água pluvial que acumula na cava. A vazão captada no poço tubular é inferior a 14m³/dia, e atualmente possui Cadastro de Uso Insignificante nº 0000438701/2023.



Contudo, considerando que a água explotada atende dois usuários diferentes e que no sistema de Cadastro de Uso Insignificante não há a possibilidade de registro de mais de um usuário, foi formalizado processo de outorga para regularização dessa captação, no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0028830/2024-80. A análise do pleito foi realizada pela Unidade Regional de Gestão das Águas Norte de Minas (URGA NM), deferida conforme Parecer Técnico IGAM/URGA NM/OUTORGA nº. 134/2025.

Para a operação atual que está amparada por TAC, foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000438701/2023 para exploração de 1,600 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:30 hora(s)/dia, totalizando 13,600m³/dia, por meio de captação em poço tubular já existente com profundidade de 80 metros e 50 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16°11'39,0"S e de longitude 44°26' 25,0"W, para fins de "Atividades do empreendimento" "Consumo Humano", com validade até 09/11/2026.

Conforme apresentado em relatório de informação complementar por meio de fotografias georreferenciadas, o poço tubular encontra-se equipado com laje de proteção, horímetro, hidrômetro, e o dispositivo para medição de nível foi instalado.

Fica esclarecido que é de responsabilidade do empreendedor a atualização e manutenção da validade dos atos autorizativos vinculados à licença. O não atendimento da legislação ambiental sujeita o mesmo à aplicação das sanções administrativas dele decorrentes.

3.3 Fauna

O levantamento foi realizado com base em dados secundários obtidos em estudos já realizados para a área de influência do empreendimento e por meio de consulta à literatura especializada sobre fauna do Estado de Minas Gerais e do Brasil. Também foram realizados levantamentos de dados primários na AID do empreendimento, em período seco e chuvoso.



A **mastofauna** do estado de Minas Gerais é bastante diversificada chegando a apresentar mais de 240 espécies conhecidas. Tal diversidade está relacionada com a grande variedade de habitats, que são associados às diferentes fitofisionomias encontradas no estado.

Segundo dados do EIA, regionalmente a mastofauna é pouco conhecida, uma vez que os trabalhos já realizados na região são restritos tanto em número de espécies, como em termos de acesso à consulta, já que a maioria se trata de estudos realizados para compor análises de impacto ambiental. Assim, os dados secundários para o catálogo de espécies se basearam em levantamentos publicados para coletas em áreas do Norte de Minas e unidades de conservação em todo o estado, resultando em um potencial de ocorrência de 174 espécies.

Nas pesquisas em campo, foram identificadas 11 espécies de mamíferos, pertencentes a 8 famílias. O número de espécies por família não apresentou dominância de nenhum grupo. Nenhuma das espécies observadas se encontra sob algum grau de ameaça segundo as listas internacionais, brasileiras e estaduais.

A **herpetofauna** é um grupo com vasto número de espécies no Brasil e no estado de Minas Gerais, principalmente decorrente da diversidade de ambientes e tipos fitofisionômicos presentes no Estado, pertencentes aos domínios da Mata Atlântica, do Cerrado e da Caatinga, além de importantes formações do relevo como as Cadeias da Mantiqueira e do Espinhaço e de ser drenado por importantes bacias hidrográficas, como as do Rio Doce, São Francisco e Jequitinhonha.

Para a região do empreendimento a bibliografia indica uma potencialidade de ocorrência de cerca de 121 espécies.

Foram observadas na AID, a partir do levantamento de dados primários, 10 espécies distribuídas em 8 famílias, sendo 2 espécies de anfíbios e 8 de répteis. Não foram



observadas espécies com nenhum grau de ameaça, ou raras. Observou-se em grande quantidade indivíduos de Calango-verde (*Ameiva ameiva*) principalmente nos pastos, indivíduos de Lagartixa (*Tropidurus torquatus*) e indivíduos de Sapo-cururu (*Rhinella icterica*).

Quanto a **entomofauna**, estima-se que o número de espécies desse grupo conhecidos hoje no Brasil esteja entre 96.660 e 129.840 (Lewinsohn & Prado, 2005), com grande predomínio dos insetos. Com exceção de alguns grupos, como borboletas, abelhas e libélulas, não há informações sobre o número de espécies de invertebrados que ocorrem no Estado de Minas Gerais. Entretanto, tendo em vista a grande diversidade dos biomas que ocorrem em Minas, esse número deve ser muito grande.

De todos os insetos, a fauna de borboletas (Hesperioidea e Papilionoidea) de Minas Gerais é a mais conhecida. Ela já foi objeto de estudos gerais (BROWN & MIELKE, 1968), inclusive as ameaçadas de extinção (CASAGRANDE et al., 1998).

Foram registrados, em campo, 65 espécies, representantes de 13 ordens de insetos. Identificaram-se em campo 12 espécies de Lepdopteros, sendo 9 de borboletas e 3 de mariposas. Dentre os Dipteros identificou-se até o nível de gênero/espécie indivíduos de Muriçoca, *Culex sp.*; Mosca-doméstica, *Musca domestica*; Mosca-dos-estábulo, *Stomoxys calcitrans*; e *Drosophila.sp.* Observaram-se duas espécies de Calliphoridae. A Ordem dos Hymenoptera inclui as abelhas, vespas e formigas, sendo observados indivíduos de formigas cortadeiras dos gêneros *Acromyrmex* e *Atta*, e espécies de *Camponotus*, *Solenopsis* e *Odontomachus*. Foram observadas espécies de Abelha tubuna, *Scaptotrigona bipunctata*; Abelha-cachorra, *Trigona snipes* e Jataí, *Tetragonisca angustula*. Observaram-se também 4 espécies de marimbondos, dentre esses, indivíduos de Cavalão-do-cão, *Pepsis sp.*

Os estudos do grupo **avifauna** em Minas Gerais mostram que a mesma é rica e



diversificada. Das 1.919 espécies descritas para o Brasil (CBRO, 2015), mais de 785 ocorrem no Estado, o que corresponde a cerca de 43% de toda a avifauna do País. Destas, 95 espécies são consideradas como endemismos, sendo 54 espécies endêmicas da Mata Atlântica, 20 espécies endêmicas do Cerrado, 12 espécies endêmicas da Caatinga e nove endêmicas dos topos de montanhas do Sudeste brasileiro (Drummond et al., 2005). Têm-se a possibilidade de ocorrência de cerca de 345 espécies para a região do empreendimento.

Nos levantamentos de campo, foram registradas 82 espécies, distribuídas dentre 29 famílias. A família com maior número de representantes foi a Tyrannidae, como esperado (13 espécies), seguido pela família Columbidae (9 espécies), Thaupidae (7 espécies) e Psittacidae (6 espécies). Algumas espécies foram observadas apenas na Reserva Legal, sendo o Gavião-pedrez (*Buteo nitidus*), Gavião-belo (*Busarellus nigricollis*), Fogo-apagou (*Columbina squammata*), Pombão (*Patogioenas picazuro*) e Pintassilgo (*Sporagra megellanica*). Há também algumas espécies que foram observadas apenas nos pastos, sendo João-graveteiro (*Phacellodomus ruber*), João-de-pau (*Phacellodomus fufifrons*), Peixe-frito-verdadeiro (*Dromococcyx phasianellus*), Tiziu (*Volatina jacarina*), Carcará (*Caracara plancus*) e Beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*). Foram observados exclusivamente nos pequenos fragmentos: Alma-de-gato (*Pyaia cayana*), Caga-sebo (*Coereba flaveola*) e Canário-do-mato (*Basileuterus flaveolus*).

Nenhuma das espécies identificadas na Área de Influência Direta do empreendimento se encontra nas listas de espécies ameaçadas de Minas Gerais ou do Brasil. O Canário-da-terra-verdadeiro (*Sicalis flaveola*) é considerado vulnerável no Estado de Minas Gerais. A Maracanã-verdadeira (*Primolius maracana*) se encontra na categoria NT (quase ameaçada) da IUCN-*International Union for Conservation of Nature* (União Internacional para a Conservação da Natureza).

A **ictiofauna** também constitui um grupo bastante diverso, compreendendo pelo



menos 25.000 espécies. O conhecimento sobre a diversidade desta fauna é ainda incompleto, como atestam as dezenas de espécies de peixes descritas anualmente no Brasil e, portanto, é de se prever que a riqueza total efetiva seja ainda muito maior.

Como não há drenagens na ADA do empreendimento não foi realizada a pesquisa com dados primários. Ademais, observou-se na análise do processo que o empreendimento não faz nenhum tipo de intervenção em curso d'água.

Para mitigação e controle de impactos, o empreendedor deverá executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna, herpetofauna, avifauna e entomofauna, conforme condicionante do "Anexo I".

3.4 Flora

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área encontra-se no bioma Cerrado, porém possui uma vegetação que apresenta fitofisionomias com formações florestais mais densas, e ao ser analisada a sua composição florística obtida a partir do inventário florestal, revelou uma vegetação distinta.

Foi observado que a área possui características de um enclave florestal, com flora que corresponde ao bioma Mata Atlântica. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado por Oliveira Filho (2006), esses enclaves florestais encontrados dentro dos domínios do Cerrado e da Caatinga e devem ser considerados parte da Floresta Atlântica. Isso ocorre porque, apesar de estarem inseridos em outros biomas, eles apresentam uma identidade florística e estrutural que se assemelha muito às formações típicas do domínio da Mata Atlântica, destacando-se pela composição de espécies e pela estrutura de vegetação.

A vegetação presente na área é classificada como Mata Seca Calcária, ou Floresta



Estacional Decidual, que se caracteriza por uma estrutura que possui composição florística altamente variável, influenciada pela sazonalidade e pela presença de afloramentos calcários.

As principais espécies de flora presentes na área de estudo incluem: *Dilodendron bipinnatum* (mamoninha), *Cordia sessilis* (marmelada), *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), *Pouteria ramiflora* (grão de galo), *Callisthene fasciculata* (jacaré), *Senna spectabilis* (canafístula), *Swartzia multijuga* (banha de galinha), *Piptadenia paniculata* (angico preto), *Sterculia striata* (xinha), *Ximenia americana* (ameixa do mato), *Miconia albicans* (canela de velho), *Commiphora leptophloeos* (emburana), *Schinopsis brasiliensis* (pau preto), *Cedrela fissilis* (cedro), *Randia armata* (limão do mato), *hirta* (canela seca), *Aralia warmingiana* (carobão), *Aspidosperma pyrifolium* (pereiro), *Terminalia glabrescens* (capitão amarelo), *Albizia niopoides* (angico branco), *Bauhinia forficata* (pata de vaca) e *Jatropha mollissima* (pinhão roxo).

3.5 Cavidades naturais

Segundo consulta à plataforma IDE-Sisema, o empreendimento se sobrepõe a área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio). Desse modo, foi apresentado o estudo de critério locacional, contendo prospecção espeleológica seguindo os critérios da Instrução de Serviço Sisema no 08/2017 (Revisão 01), sob a responsabilidade técnica Vanessa V. Barbosa, Geógrafa, CREA-MG 13***8/D.

Segundo estudo apresentado, a prospecção foi realizada na ADA-Área Diretamente Afetada para pleito da regularização ambiental e seu entorno de 250 metros.

Conforme registro do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 105/2021 (vinculado ao processo anterior de solicitação de regularização – SLA nº 5519/2021), em atendimento a IS SISEMA 08/2017 (revisão 1) foi realizada vistoria



por amostragem na área do empreendimento, não sendo observada a ocorrência de cavidades na ADA e seu entrono imediato de 250 metros. Desse modo, o estudo apresentado foi validado e considerando que nesse processo não houve alteração da ADA, mantém-se a satisfatoriedade quanto a análise da espeleologia.

3.6 Socioeconomia

O município de Brasília de Minas se estende por uma área territorial de 1.399,484km² e possui população de aproximadamente 32.025 pessoas, conforme dados do Censo Demográfico do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), apresentando assim uma densidade demográfica de 22,88 hab/km².

Na economia, segundo o EIA, o Produto Interno Bruto (PIB) de Brasília de Minas é de 234.886 mil reais e o PIB *per capita* de R\$ 7.254,50, sendo que predomina para contribuição nesse índice o setor comercial, seguido da indústria e agropecuária.

A taxa de alfabetização no município é de 84,7% considerando-se a população de 15 anos ou mais de idade. Brasília de Minas possui 53 estabelecimentos de ensino, sendo 8 de pré-escolar (1 particular e 7 municipais), 37 de ensino fundamental (1 particular, 10 estaduais e 26 municipais) e 8 de ensino médio (1 particular e 7 estaduais). Existe atendimento ao EJA (Ensino de Jovens e Adultos) em 3 estabelecimentos de ensino, todos na zona urbana. Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 7,41% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 3,06% e, em 1991, 1,52% (Atlas Brasil 2013). Existem duas instituições que oferecem curso superior em Brasília de Minas: Unimontes (Universidade Estadual de Montes Claros) – Campus Brasília de Minas e Unopar (Universidade Norte do Paraná), este na modalidade EAD (Ensino à Distância).

De acordo com o IBGE, o município conta com 25 estabelecimentos de saúde 17 municipais e 8 particulares. Destes, 20 oferecem atendimento ambulatorial, 1 atendimento emergência e 2 oferecem atendimento com internação.



Segundo o Atlas Brasil 2013, o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano do município é de 0,656; ocupando a 2986ª posição entre os municípios brasileiros. Na classificação do PNUD o município é considerado de médio desenvolvimento humano.

O abastecimento de água no município é de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), com captação em poços tubulares. Segundo o IBGE (2010), 94,07% dos domicílios do município recebem água tratada através da rede geral de distribuição; 0,44% obtêm água através de poço ou nascente em sua propriedade e 5,49% possuem outras formas de abastecimento (carro pipa, armazenamento de água de chuva ou captação em rio, lago ou outro corpo d'água).

Com relação ao esgotamento sanitário, em 2010, 1,43% do total de domicílios ainda não possuíam banheiro ou sanitário. Dos 5.636 domicílios restantes, 73,42% utilizavam a rede geral e 4,41% utilizavam fossa séptica, o que representa quase 78% dos domicílios com esgotamento sanitário adequado.

Quanto aos resíduos sólidos domésticos, o município possui coleta regular na área urbana. Segundo dados do Censo 2010, os resíduos sólidos domésticos são coletados pelo serviço público em 84,61% dos domicílios urbanos. Não há coleta na zona rural.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

A propriedade da fazenda Brejinho possui 509,4206 hectares de área total. Sua Reserva Legal com 259,7264 ha corresponde a 50,9% de sua área total (dentro dessa, uma área de Servidão Ambiental de 1,52 ha definidos para compensação pela intervenção em floresta estacional decidual) e Área de Preservação Permanente de 4,7989 ha.

O imóvel encontra-se regularizado pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-



3108602-0ACC.18A0.A282.431F.80BA.ACA8.10FC.A951.

O empreendimento não faz/fará nenhuma intervenção em APP.

Em vistoria/fiscalização não foi observada algum tipo de intervenção nessas áreas.

3.8 Intervenção Ambiental

Foi solicitada via processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0046888/2023-41, Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva). O empreendimento foi devidamente autuado nos termos do Auto de Infração nº 230410/2022. Ainda foi solicitada nova supressão de vegetação nos termos do processo SEI nº 2090.01.0029900/2024-96.

Por meio dos Processos SEI nº 1370.01.0046888/2023-41 e nº 2090.01.0029900/2024-96, formalizados em 05/10/2023 e 18/10/2024 respectivamente, foi requerida autorização para as seguintes intervenções ambientais: Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva em 0,76 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2733 hectares. Para melhor compreensão, a análise dessas solicitações será feita de maneira separada nesse parecer.

3.8.1 Processos SEI nº 1370.01.0046888/2023-41 – Supressão de cobertura vegetal nativa em caráter corretivo em 0,76 hectares de vegetação nativa

Em 2022 houve a lavratura do auto de infração nº 230410/2022 referente à infração de desmate, com suspensão da atividade na área autuada do empreendimento em questão.

De acordo com o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a



regularização da supressão poderá ser feita através de processo de intervenção corretiva:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

Assim, o empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal do tipo amostral para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção.

Para a realização do Inventário Florestal, foi analisada a área em que ocorreu a intervenção segundo o Auto de Infração nº 230410/2022, para que fosse possível definir a tipologia vegetacional predominante na área em questão.

Com o objetivo de caracterizar a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, foi utilizada uma vegetação testemunha em áreas adjacentes, que apresentam as mesmas características físicas e bióticas da área em questão.

Para atendimento do disposto no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e regularização da área suprimida sem autorização do órgão competente, o empreendedor apresentou desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no



auto de infração, conforme consta no Recibo Eletrônico de Protocolo – 109839503, processo SEI 2090.01.0016487/2024-49.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

Segundo a plataforma IDE-Sisema, a área encontra-se no bioma Cerrado. A vegetação da área objeto da intervenção ambiental de caráter corretivo é caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros presentes na Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Imagem 4: Imagem de satélite da área do empreendimento em 2007, com destaque nas áreas adjacentes e a área afetada pela intervenção.



Fonte: Google Earth.



Imagem 5: Imagem de satélite da área do empreendimento em 2009, com destaque nas áreas adjacentes e a área afetada pela intervenção.



Fonte: Google Earth.

O inventário florestal (documento SEI 74715441) foi apresentado junto do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Isabella Lopes Braga – CREA MG 360683D, acompanhado da ART nº MG20232407192.

O método de amostragem escolhido para o referido trabalho foi de Amostragem Casual Estratificada. Dentro de cada parcela todos os indivíduos com circunferência acima do peito (CAP) a 1,3 m acima do solo, a partir de 15,7cm (DAP: 5cm), tiveram suas medidas mensuradas e foram plaqueteadas, bem como a altura foi estimada com auxílio de uma vara telescópica de tamanho conhecido.



Foram distribuídas 11 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 300 m² cada, em formato retangular (15 x 20 m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se equação volumétrica ajustada para a fitofisionomia predominante na área, a Mata Seca. O erro do inventário foi de 9,5703% – inferior ao erro admissível de 10%.

Para cálculo do volume de madeira, adotou-se a equação volumétrica obtida de publicação técnica do CETEC (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais), que fornece a determinação de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país. Foi utilizada a seguinte equação:

Formação vegetal: Mata Seca

$$VTCC = 0.000074924 * DAP^{1,818557} * HT^{1,061157}$$

$$RYY: 0,984$$

Em que: VTCC = Volume total com casca (m³);

DAP = Diâmetro à altura do peito (cm);

Ht = Altura total (m)

RESULTADOS

Foram amostrados 293 indivíduos arbóreos no total. Estes indivíduos são pertencentes a 28 espécies, associadas a 18 famílias botânicas. A espécie com o maior número de indivíduos (133) encontrados na área foi a *Myracrodruon urundeuva* (45,39% dos indivíduos mensurados), sendo encontrada em todas as 11 parcelas em diferentes estágios sucessionais em todas elas, seguida pela *Dilodendron bipinnatum* (5,8% dos indivíduos mensurados), e *Piptadenia paniculata* (4,78% dos indivíduos mensurados).

Dentre as 18 famílias inventariadas, Anacardiaceae é encontrada em maior



quantidade de indivíduos, sendo 146 indivíduos pertencentes a essa família, seguida por Fabaceae com um total 30 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

A vegetação apresenta diversidade 2,3123 considerada baixa, comparada aos estudos feitos por Felfili (2008) no qual os valores deste índice concentram-se em torno de 3,55 nats.ind-1 e valores variando de 3,04 a 3,73 nats/ind, enquanto o demonstrado para a área foram valores variando entre 2,131 a 2,761 nats/ind.

O índice de Pielou (J') foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,6939. Para o índice de Simpson (C), que varia de 0 a 1, obteve-se o valor de 0,7783, apresentando um valor médio para diversidade quanto aos cálculos, mas quando relacionados a uma área menor que um hectare, se torna uma diversidade com maior impacto na distribuição da vegetação da área. O Coeficiente de Mistura de Jentsch (QM) apresentou uma relação de 1:10,464 indicando, em média, de dez árvores para cada espécie.

Dos fustes mensurados, 66,89% encontram-se na classe de altura intermediária, entre 2,48m e 5,84m, enquanto 27,98% das árvores possuem alturas maiores que 5,84m.

De acordo com as estimativas do inventário florestal, foi constatado que a área em questão abriga espécies de uso nobre, cujo diâmetro é superior a 20 cm, o que as torna adequadas para extração com finalidades de serraria ou marcenaria, conforme definido pelo artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o estudo realizado, estima-se que será retirado da área um volume total de 11,4614 m³ de madeira.

Os dados obtidos em campo foram processados com o software Mata Nativa, para área de intervenção ambiental corretiva (0,76 ha). Foi obtido um coeficiente de variação (CV = 22,3405%), Erro de Amostragem (9,5703%) e volume total estimado



em m³ (33,4846).

Em relação à estimativa de rendimento volumétrico de tocos e raízes para o cerrado utilizou – se dos estudos do Inventário Florestal de Minas Gerais “Equações de volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa” onde adota – se como sendo a relação entre volume de tocos e raízes para volume total das árvores a proporção de 23,63% (Scolforo, 2008). Desta forma, a volumetria total estimada acrescida do percentual de tocos e raízes será de 41,3910 m³.

Por tanto, a seguinte área conta com um total de rendimento lenhoso de 41,3910 m³, sendo que destes, o produto florestal será: 11,4614 m³ se referem a madeira e 29,9356 m³ a lenha.

Pelo presente projeto possuir caráter corretivo, este referente a uma área em que já houve a intervenção ambiental propriamente dita, não se faz necessário discorrer sobre a técnica a ser utilizada na intervenção, visto que não se realizará esta ação.

ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO

Os critérios utilizados para definição do estágio sucessional da formação baseou-se na análise técnica em campo, assim como na Resolução CONAMA nº 392/2007, a qual estabelece parâmetros para classificação dos diferentes estágios sucessionais das formações florestais, no caso fragmentos de florestas estacionais decíduais.

Desta maneira, a vegetação da área de intervenção foi classificada como estágio médio de regeneração.

Assim, foi solicitada ao empreendedor proposta de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio de regeneração



no Bioma Mata Atlântica, conforme Subseção I do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Essa compensação será abordada em item específico deste parecer único.

SUPRESSÃO DE ESPÉCIE VULNERÁVEL NA LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E IMUNES

Com base no levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, foi registrada a espécie *Cedrela fissilis*, atualmente classificada como vulnerável na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2023.

Não foram encontradas espécies protegidas por legislação específica.

A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento desde que aprovada a proposta de compensação.

Essa compensação será abordada em item específico deste parecer único.

3.8.2 Processos SEI nº 2090.01.0029900/2024-96 – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2733 hectares de vegetação nativa

Conforme a IS 06/2019 – Revisão 01, caso seja necessária a supressão de vegetação nativa para a operação da atividade, o empreendedor poderá obter a LOC contemplando as intervenções a serem realizadas e corretivas.



A intervenção requerida tem como finalidade a ampliação da cava de extração do empreendimento, segundo a projeção de crescimento da mesma e conforme o plano de avanço para a área de lavra.

Assim, foi requerida supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2733 ha, conforme requerimento para intervenção ambiental (documento SEI nº 99965441) protocolado pelo empreendedor em 18 de outubro de 2024.

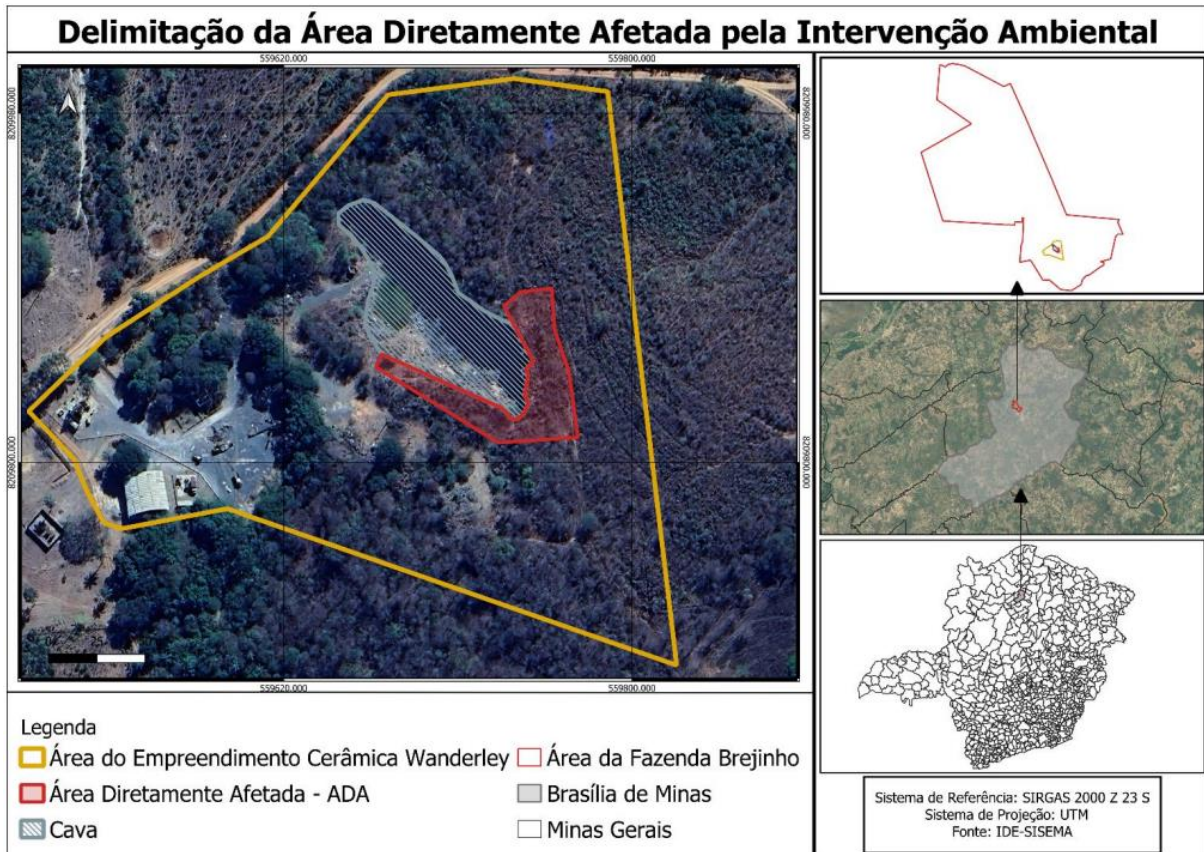
Imagem 6: Área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA da Cerâmica Wanderley Martins LTDA.



Fonte: URA NM.



Imagem 7: Delimitação da área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa.



Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA da Cerâmica Wanderley Martins LTDA.

Segundo a plataforma IDE- Sisema, a área encontra-se no bioma Cerrado. A vegetação da área objeto da Intervenção Ambiental requerida é caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (documento SEI nº 99850120), com censo florestal (Inventário 100%), onde foram mensuradas a circunferência à altura do peito (CAP) e altura total (H) de todos os indivíduos presentes na área requerida para intervenção. Todo o material foi identificado sempre que possível até o nível de espécie.



Para cálculo do volume de madeira, adotou-se a equação volumétrica obtida de publicação técnica do CETEC (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais), que fornece a determinação de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país. Foi utilizada a seguinte equação:

Formação vegetal: Mata Seca

$$VTCC = 0.000074924 * DAP^{1,818557} * HT^{1,061157}$$

$$RYY: 0,984$$

Em que: VTCC = Volume total com casca (m³);

DAP = Diâmetro à altura do peito (cm);

Ht = Altura total (m)

RESULTADOS

Foram amostrados 71 indivíduos arbóreos no total. Estes indivíduos são pertencentes a 14 espécies, associadas a 8 famílias botânicas. A espécie com o maior número de indivíduos (38) encontrados na área foi a *Myracrodruon urundeuva* (53,52% dos indivíduos mensurados), sendo esta dominante na área de regeneração, provavelmente pelo fácil crescimento e desenvolvimento da espécie na área sem competição, seguida pela *Aspidosperma pyrifolium* (7,04% dos indivíduos mensurados), e *Machaerium opacum* (7,04% dos indivíduos mensurados).

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, em qualquer categoria de ameaça, conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300.

A riqueza de 14 espécies, indicam que a vegetação apresenta diversidade 1,8132 considerada baixa, comparada aos estudos feitos por Felfili (2008) no qual os valores



deste índice concentram-se em torno de 3,55 nats.ind-1 e valores variando de 3,04 a 3,73 nats/ind, em quanto o demonstrado para a área foram valores variando entre 2,131 a 2,761 nats/ind. O índice de Pielou (J') foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,6871.

A vegetação da área caracteriza-se com domínio de capim e forrageiras e com indivíduos arbóreos espaçados, sendo que a maioria desses possui entre 1,86 m e 2,61 m de altura. A maior altura mensurada foi de 3 metros. Quanto ao Diâmetro a Altura do Peito – DAP, a maior parte (62,5%) encontra-se com 5 e 6 cm.

Em um total de 71 indivíduos mensurados, foram classificadas 14 espécies arbóreas, que totalizaram um volume de 0,5748 m³ de lenha.

ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO

Os critérios utilizados para definição do estágio sucessional da formação baseou-se na análise técnica em campo, assim como na Resolução CONAMA nº 392/2007, a qual estabelece parâmetros para classificação dos diferentes estágios sucessionais das formações florestais, no caso fragmentos de florestas estacionais decíduais.

A área solicitada para intervenção possui o mesmo tipo de vegetação, porém se trata de uma vegetação secundária em estágio inicial de desenvolvimento.

Compõe a área indivíduos jovens com alturas entre 1 a 3 metros, e grande parte com DAP por volta de 2 e 3 cm, com algumas poucas exceções. Além da vegetação arbórea a área também se encontra com alta ocorrência de capim. Todas essas características evidenciam o seu estágio.

De acordo com o artigo 46 do decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, independem do cumprimento da compensação os casos de corte ou supressão de



vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração.

DO APROVEITAMENTO DO MATERIAL LENHOSO

Para garantir a execução com segurança e precisão, no processo de supressão requerido, a operação contará com o uso de maquinários como carregadeiras, para realizar o processo de tombamento e destoca dos arbustos e das árvores que estiverem presentes, tratores de pneu para transporte e empilhamento em pontos estratégicos dentro da propriedade, implementos como grade pesada de arado, para realizar a incorporação dos resíduos da supressão no solo, motosserras para desgalhamento e corte das toras, além de caminhões de carroceria para remoção do material da propriedade.

Quanto ao material explorado, devido às políticas ambientais estabelecidas no estado, será feito da seguinte forma:

- O material fino como folhas, pontas de galhos e galhos de baixo diâmetro serão incorporados ao solo em sequência ao processo de supressão, através do uso do conjunto trator/grade.
- Já os materiais de diâmetros maiores, como galhos e cavacos serão acumulados para uso interno da propriedade.

3.9 Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental (PEA), é regulamentado pela DN Copam nº 214/2017 (alterada pela DN Copam nº 238/2020), e deve ser apresentado conforme determina seu Art. 1º, em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e, considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação



de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA).

Essa legislação também permite a dispensa total ou parcial da apresentação de PEA, conforme disposto em seu Art. 1º, § 3º, que versa:

Art. 1º § 3º - Em virtude das especificidades de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá solicitar a dispensa do PEA, desde que tecnicamente motivada, junto ao órgão ambiental licenciador, mediante apresentação de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Semad, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa apresentada, devendo o empreendedor considerar, no mínimo, os seguintes fatores:

- I - a tipologia e localização do empreendimento;
- II - a classe do empreendimento;
- III - a delimitação da Abea do empreendimento;
- IV - o diagnóstico de dados primários do público-alvo da Abea;
- V - o mapeamento dos grupos sociais afetados na Abea;
- VI - os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento;
- VII - o quantitativo de público interno. (Redação dada pelo Deliberação Normativa Copam nº 238).

Dado o fato, o empreendedor/empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., solicitou a **dispensa total do Programa de Educação Ambiental** nos termos da legislação vigente.

Conforme dados do EIA/Rima, e do formulário de solicitação de dispensa do PEA, informa-se que o empreendimento possui atualmente o quantitativo de 10 (dez) funcionários efetivos. Considerando o item *"4.4.2 Para a solicitação da dispensa parcial de apresentação do PEA, para o público-alvo interno"* do "Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental", que



indica o número mínimo de 30 (trinta) funcionários para execução de PEA, **fica deferida a solicitação de dispensa do programa para o público interno desse empreendimento.**

Considerando o longo prazo de vigência da licença ambiental, **fica recomendado nesse parecer** que, caso haja aumento do número de trabalhadores internos no empreendimento, em quantidade superior a 30 colaboradores (diretos ou indiretos) deverá ser apresentado o PEA contemplando esse público (nos termos da legislação vigente), no prazo de 60 dias e com cronograma de execução para início imediato após entrega do programa. Esclarece-se que a não observância dessa recomendação, sujeita o empreendedor a responder pelas sanções administrativas dela decorrentes.

Paro o **público externo**, segundo dados do EIA/Rima e do formulário de solicitação de dispensa do PEA, foi feito o levantamento de dados primários de socioeconomia nas áreas de influência do empreendimento, bem como, foi analisada a possível Área de Abrangência da Educação Ambiental (Abea). A pesquisa constatou que não existem grupos populacionais no entorno do empreendimento passíveis de receberem impactos negativos e diretos da operação das atividades desenvolvidas.

Contudo, fica recomendado nesse parecer para que durante a vigência da licença de operação do empreendimento, surgindo a possibilidade de impacto em população residente no entorno deste, deverá ser apresentado o PEA contemplando esse público (nos termos da legislação vigente), no prazo de 60 dias e com cronograma de execução para início imediato após entrega do programa. Esclarece-se que a não observância dessa recomendação, sujeita o empreendedor a responder pelas sanções administrativas dela decorrentes.

Face ao exposto, **fica deferida a solicitação de dispensa de execução de PEA para o público alvo interno e externo**, com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo empreendedor.



4. Compensações

Há incidência de compensações ambientais determinadas em legislação sobre o empreendimento conforme análise detalhada que se segue.

4.1 Compensação por intervenção em APP-Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006

Não se aplica.

4.2 Compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) Lei Federal nº 9.985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal no. 9.985/2000 (Lei do SNUC) consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018 impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral:

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a



obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, está condicionado ao empreendedor no presente parecer, a realização de protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, de processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

4.3 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006

Segundo dados da plataforma IDE-Sisema, a área encontra-se no bioma Cerrado. A vegetação da área objeto da Intervenção Ambiental requerida é caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

Assim, é necessário a destinação de uma área para compensação no tamanho de duas vezes (2x) a área de intervenção, ou seja, que possua no mínimo 1,52 hectares.

Foi feita a proposta de compensação mediante a instituição de servidão ambiental perpétua que deverá ser averbada em cartório. Essa forma de compensação está descrita no Art. 51 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, na Seção XI, na Subseção I “Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica”, que diz:

Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

O inciso I e do § 1º do art. 49:



Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica.

Portanto, essa compensação se dará por meio de destinação de área para servidão ambiental perpétua.

Para esta compensação foi definido que a área que fosse destinada para a Servidão Florestal constituísse, dentre as suas diversas características, uma vegetação nativa ocorrendo em aspectos biofísicos e locacionais, principalmente relacionadas à bacia hidrográfica, microbacia hidrográfica, fitofisionomia, estágio de regeneração, superfície (área) em relação à área em que houve a intervenção. Portanto, foi escolhida para a proposta uma área que se encontra na mesma propriedade onde houve a intervenção, que se trata do Imóvel Fazenda Brejinho, de matrícula 22033, e que possui uma área total de 509,4206 ha, dos quais 328,6396 ha são de remanescente de vegetação nativa, área consolidada de 166,9056 ha, Reserva Legal de 258,2754 ha e uma APP hídrica que possui 4,7967 ha.

Através disso é possível afirmar que a área proposta para ser utilizada como servidão ambiental, possui as características necessárias para ser utilizada como área de compensação, sendo uma área que se apresenta contínua ao testemunho utilizado no projeto, a qual é totalmente representativa em aspectos físicos e bióticos.



Imagem 8: Área proposta para compensação pela intervenção em floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração.



Fonte: Proposta de compensação por Intervenção Ambiental – Cerâmica Wanderley Martins LTDA.

Será realizado o cercamento da área delimitada para Servidão Ambiental e sinalizada como tal, se mantendo em pleno estado de conservação. Além disso, será firmado entre a FEAM e o empreendedor, Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a destinação da área de 1,52 hectares como servidão ambiental perpétua e que deverá ser averbada em cartório na matrícula da propriedade.

4.4 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

Considerando a necessidade de supressão de vegetação nativa para a instalação do



empreendimento minerário, com área de 1,033 hectares, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental – GCA / IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75.

4.5 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990

Não se aplica.

4.6 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Conforme estabelecido no artigo 26 da Seção V do Decreto 47.749/2019 o corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, é autorizado quando esse for essencial para a viabilidade do empreendimento:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. Grifo nosso.

Conforme estabelecido na no artigo 73 da Subseção III do Decreto 47.749/2019, sobre a Compensação pelo Corte de Espécies Ameaçadas de Extinção, é determinado:



Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Em conjunto a esta lei, para definição da quantidade pertinente para a compensação segundo o grau de vulnerabilidade da espécie, tem-se o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que diz:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU.

Portanto, foi solicitado que fosse apresentada proposta para compensação ambiental sobre a espécie ameaçada *Cedrela fissilis*, que se encontra inserida na categoria Vulnerável – VU, que determina o plantio de dez mudas por exemplar autorizado. E será feito da forma que é solicitado pelo inciso 1º do artigo 73 do Decreto 47.749/2019



que diz:

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

O plantio será realizado nas áreas de Reserva Legal (RL) da Fazenda Brejinho, consideradas aptas para receber as mudas.

A ADA onde houve intervenção e onde há ocorrência da espécie *Cedrela fissilis*, se encontra inserida na fitofisionomia Florestal Estacional Decidual ou Mata Seca, este enclave florestal ocorre em outras duas áreas da propriedade que se encontram dentro de áreas de reserva legal. Portanto, visando a semelhança entre as áreas, como a vegetação, o relevo e o tipo de solo, estes locais serão selecionados como proposta para o plantio.

Próximo à área do empreendimento, existe uma Área de Servidão Ambiental, criada como parte do processo de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica. Essa área conta com uma antiga estrada, atualmente desativada e sem uso, que será utilizada para o plantio das mudas. Por estar próxima ao empreendimento, essa localização facilitará o acesso dos funcionários para a implantação, manutenção e monitoramento das novas árvores. O plantio das demais espécies será distribuído em outra área de Reserva Legal da propriedade, que possuem vegetação semelhante à da ADA, com o objetivo de enriquecimento de áreas que estão sendo preservadas da propriedade.



As áreas escolhidas abrigam outros indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* em diferentes estágios de desenvolvimento, indicando que o local oferece condições adequadas para o crescimento das novas mudas. O plantio, além de contribuir para a conservação dessa espécie ameaçada de extinção, promoverá o enriquecimento do habitat local. Essa ação também ajudará a conectar áreas de vegetação nativa na propriedade, favorecendo a dispersão de sementes e a regeneração natural, fortalecendo os ecossistemas e a biodiversidade da região.

Essa estratégia visa não apenas enriquecer a vegetação da Reserva Legal, mas também garantir a compensação efetiva pelos danos causados à *Cedrela fissilis* com o plantio em locais adequados para o seu desenvolvimento, essa medida se mostra suficiente para mitigar os impactos gerados pelo empreendimento sobre a espécie.

No inventário florestal corretivo realizado na área adjacente a ADA, foram amostrados um total de 14 indivíduos de *Cedrela fissilis*, esta amostragem foi feita em uma área de 0,3300 ha de amostragem (referente as 11 parcelas de 300m²). Considerando que área amostrada pretendeu-se representar uma área de 0,7600 ha, fazendo estimativa de quantas espécies poderiam ocorrer nesta, foi chegado ao valor de 33 indivíduos para a área total.

Levando em consideração que são 33 indivíduos de *Cedrela fissilis*, deverá ser realizado o plantio em uma relação de “dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU”, portanto, será realizado o plantio de 330 mudas da espécie indicada.

Para o plantio será utilizado o espaçamento de 2 x 3 m. Para isso será necessário ao menos 1.980 m², equivalente a aproximadamente 0,2000 ha.

Para a compensação, as áreas propostas para o plantio são:



- A área de uma estrada desativada em meio a área determinada como Servidão Ambiental, que se encontra como parte da área de reserva legal da propriedade. É próximo ao local do empreendimento e se trata de uma área rodeada por vegetação nativa, inclusive indivíduos de Cedro.
- A outra área se localiza também dentro de reserva legal, porém em outro ponto, que foi selecionado por também possuir a mesma caracterização da vegetação encontrada na ADA.

Monitoramento

Durante a fase inicial, onde normalmente ocorrem as maiores taxas de mortalidade devido a fragilidade inicial das mudas, foi proposto o monitoramento constante ao longo dos 2 primeiros anos após o plantio, de forma a identificar e relatar demandas de manejos e intervenções para garantir a eficiência da compensação.

Serão feitas rondas semanais nos primeiros dias após o plantio e a partir dos primeiros 60 dias, essas passarão a ser mensais, até que se inicie o novo período de plantio para replantar as mudas perdidas do primeiro plantio realizado.

Após a etapa do replantio, deverá ser mantido o monitoramento semanal por 60 dias, e posteriormente o monitoramento mensal. Após os dois primeiros anos, o monitoramento deverá ser realizado semestralmente, de preferência ao final do período chuvoso e ao final da estação seca.

Todas as etapas de monitoramento serão registradas, detalhando todas as informações pertinentes observadas, os indicativos de demandas de manejo ou intervenção, pontos de atenção e dimensões, para que ao longo do desenvolvimento se possa realizar tomadas de decisões mais assertivas e eficientes.



Deverá ser apresentado à URA NM anualmente, o relatório técnico de acompanhamento. Neste serão demonstrados os dados e informações referentes à área de plantio, como evolução das dimensões das mudas plantadas, descrição das características ambientais, como a cobertura do solo, ocorrência de processos erosivos ou de outras formas de degradação ou impacto ambiental.

Serão realizados registros de imagens da área, em nível do solo e aéreas, para que se possa ter uma compreensão de cada estágio de evolução da vegetação na área. Em cada relatório, deverão ser propostas as medidas a serem executadas para mitigar possíveis falhas ou baixo desempenho do processo e a comprovação da execução deverá ser apresentada junto aos relatórios seguintes.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A partir da caracterização do empreendimento por meio do diagnóstico ambiental, foram identificados os aspectos e os prováveis impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico e assim foram propostas as medidas de controle que integram as obrigações do empreendedor nos termos do parecer único em questão.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes gerados são de origem doméstica (oriundos das instalações de escritório, alojamento e refeitório) e aqueles que podem ser gerados no pátio de estacionamento de veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes domésticos são tratados em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio com disposição final em sumidouro.



No pátio de estacionamento há canaletas interligadas a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). No segundo pátio de estacionamento, há uma segunda CSAO que segundo informado no processo passará por adequação para novo dimensionamento, assim a comprovação dessa adequação está condicionada nesse parecer.

No empreendimento não há oficina, lavadores de veículos ou tanque de combustível; no entanto, o trânsito de máquinas e pequenas manutenções em campo oferecem risco de vazamentos acidentais de poluentes como graxas, óleos e combustíveis. O controle desse impacto deve ser garantido com um programa de manutenção mecânica da frota. Além disso, pequenos reparos que eventualmente envolvam risco de gotejamento ou vazamento de óleo devem ser contidos por bandeja e sua disposição final deve obedecer às recomendações do PGRS-Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Conforme orientação da então Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Contudo, está condicionada nesse parecer a inspeção periódica de todas as estruturas destinadas ao tratamento e contenção de efluentes, a fim de identificar possíveis danos e providenciar reparos, caso necessário.

5.2 Resíduos Sólidos

Durante a operação do empreendimento ocorrerá geração de resíduos sólidos das classes I, II-A e II-B. Também é gerado estéril do decapeamento do solo.



Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento possui um PGRS já implantado e a destinação dos resíduos é feita por meio de reciclagem, reaproveitamento, incineração ou disposição em aterro. Os resíduos ficam acondicionando em galpão específico, coberto, com piso concretado e baias de segregação. O depósito de resíduos perigosos foi adequado com a construção de canaleta direcionada para CSAO que também atende o segundo pátio de estacionamento.

A comprovação de gestão desses resíduos por meio do Sistema MTR-MG, instituído pela DN Copam nº 232/2019, está condicionada nesse parecer.

5.3 Emissões atmosféricas

A geração de particulados ocorre em fontes difusas, nas atividades de desmonte da rocha, no beneficiamento e em função do trânsito de veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Para mitigar o impacto informa-se a prática de aspersão nas vias internas e na área dos britadores e a existência de cortina arbórea. Além disso o empreendimento se localiza em área rural, sem existência de grupos populacionais no entorno imediato.

Além disso, está condicionada nesse parecer a apresentação à Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental (DQMA) da Feam, do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização.

A execução do monitoramento deverá ser feita, se necessário, conforme estipulado pela DQMA da Feam na conclusão da análise do PMQAR, com comprovação para a



URA NM, por meio de apresentação de relatórios técnicos com as ações executadas de acordo com a frequência estipulada pela DQMA da Feam.

5.4 Ruídos e Vibrações

O ruído, juntamente com as vibrações, é inerente à atividade da extração da rocha e do seu transporte e, ocorrem de forma pontual. O uso de explosivos para desmonte do material pode causar ruídos e vibrações e seus efeitos podem causar impactos negativos no meio natural e social.

Medida(s) mitigadora(s):

No caso do empreendimento informa-se que a empresa faz detonações planejadas, com uso de explosivos silenciosos. No setor de britagem os ruídos são restritos a essa área e também há minimização, em função da existência de cortina arbórea na área de entorno. Ainda cita que são feitas constantes manutenções preventivas dos maquinários e equipamentos de forma a diminuir a produção de ruídos. Além disso o mesmo se localiza em área rural, sem existência de grupos populacionais no entorno imediato.

5.5 Formação de processos erosivos

É inerente da atividade minerária o risco de desenvolvimento de processos erosivos de diferentes magnitudes decorrentes do decapeamento do solo, terraplanagem, trânsito de veículos e máquinas pesadas nas vias de tráfego, no desmonte da rocha com uso de explosivos, na formação da pilha de rejeito/estéril entre outros.

Medida(s) mitigadora(s):

ADA está localizada em uma região relativamente plana, onde, com exceção das áreas de lavra e de britagem, seu solo apresenta-se coberto por gramíneas ou



vegetação nativa. Além disso serão instalados sistemas de drenagem de água pluvial no pátio de estocagem e na área da pilha de estéril.

Por fim, ressalta-se que é responsabilidade do empreendedor o atendimento à DN Copam nº 220, de 21 de março de 2018, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o fechamento de mina, bem como define os critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM).

5.6 Outros impactos ambientais

As atividades de supressão de vegetação nativa podem causar impactos visuais com a alteração da paisagem e sobre a flora e fauna silvestre. Logo, o empreendedor deverá adotar medidas de controle para prevenção e mitigação desses impactos ao longo de todo período da supressão. Além do mais, o mesmo deverá cumprir as compensações ambientais conforme descritas em item específico desse parecer.

Como impactos positivos o empreendedor cita os ganhos socioeconômicos com a geração de emprego e renda na região, uma vez que se propõe a contratação de mão de obra local, compra de produtos de fornecedores locais e arrecadação de impostos para o município.

5.7 Análise de Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Para continuidade da operação das atividades não regularizadas do empreendimento foi solicitada junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) por intermédio da então Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (Supram NM), a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC foi firmado em 03 de abril de 2023, nos termos do documento nº 63147927, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0041368/2022-



92 com validade determinada nos termos da sua “CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”, de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado, desde que, observadas as obrigações previstas na “CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO”.

O TAC teve sua validade expirada em 03/04/2024, sendo solicitada sua prorrogação tempestiva conforme documento 81032886, processo SEI nº 1370.01.0041368/2022-92 - Recibo Eletrônico de Protocolo – 81032887 datado de 25/01/2024. Em 12/06/2024 foi formado o “1º Aditivo ao TAC” que tem seu vencimento para 03/04/2025, ou até a publicação da decisão relativa ao requerimento de licença.

Segue análise detalhada do “Cronograma de Adequação - CLÁUSULA SEGUNDA”.

Item	Descrição	Prazo (*)
1.	Formalizar processo de regularização ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, contemplando todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento conforme rol de atividades anexo a Deliberação Normativa – DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017.	até 180 (cento e oitenta dias) após assinatura do TAC.
	Análise: Cumprido intempestivamente * Apresentado via documento SEI 73780070 de 21/09/2023 pedido de prorrogação por mais 15 dias que foi concedido. * Processo foi formalizado em 23/11/2023 com nº 2659/2023.	Cumprido intempestivamente .
2.	O empreendimento não poderá realizar qualquer modalidade de supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em Área De Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL, sem documento autorizativo do órgão competente.	Durante a vigência do TAC.
	Análise: Cumprido	Cumprido



3.	Fica vedado a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
	Análise: Cumprido	Cumprido
4.	Apresentar projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, do sistema de drenagem de águas pluviais incidentes no empreendimento (cava, pilhas de estéril, infraestrutura de beneficiamento, etc.), demonstrando os direcionamentos do sistema de drenagem (planta e layout), bem como a localização e tipo de sistema de retenção de sólidos carreados.	Em até 60 dias após a assinatura do TAC.
	Análise: Cumprido <i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023.</i>	Cumprido
5.	Apresentar projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, do sistema de tratamento de efluentes domésticos (caixa de gordura para efluentes de cozinha e refeitório, caixa de passagem a montante, fossa séptica, filtro anaeróbico, caixa de passagem a jusante e sumidouro), com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto. Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do referido sistema de tratamento, conforme projeto.	Em até 60 dias após a assinatura do TAC.
	Análise: Cumprido <i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023.</i>	Cumprido
6.	Apresentar o projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, do sistema de tratamento de efluentes oleosos (caixa de areia, canaletas, caixa separadora de água e óleo e de disposição final) com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto. Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do referido sistema de tratamento, conforme projeto.	Em até 60 dias após a assinatura do TAC.
	Análise: Cumprido <i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023.</i>	Cumprido



7.	Apresentar projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, com planta baixa, vistas e cortes pertinentes para central de armazenamento de resíduos sólidos e líquidos, demonstrando os sistemas de controle ambiental pertinentes, como dique de contenção, caixa de coleta de efluentes, canaletas, isolamento, cobertura. Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do referido projeto.	Em até 60 dias após a assinatura do TAC.
	Análise: Cumprido <i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023.</i>	Cumprido
8.	Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do sistema de controle de emissões atmosféricas no sistema de britagem.	Em até 60 dias após a assinatura do TAC.
	Análise: Cumprido <i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023.</i>	Cumprido
9.	Apresentar planta topográfica georreferenciada, acompanhada de ART, da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, considerando a ADA atual e avanço da lavra no período de 10 anos ou o fechamento do empreendimento (quando inferior a 10 anos), contendo: As áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; Área de armazenamento de topsoil; Infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; Da área ocupada por atividades acessórias, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; Dos acessos existentes e outras informações pertinentes. Obs.: Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão ser entregues no formato PDF e shapefile (contendo, no mínimo, as extensões .shp, .dbf, .shx e .prj). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciados ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nº 01/2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do	Em até 90 dias após a assinatura do TAC.



	fenômeno representado.	
	<p>Análise: Cumprido.</p> <p><i>* Apresentada via documento SEI 69577695 de 12/07/2023 solicitação de que seja apresentada 30 dias antes do retorno da atividade, o que ainda não ocorreu até a data citada.</i></p>	Cumprido
10.	<p>Considerando o auto de infração nº 230410/2022, o empreendedor deverá, no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental, formalizar processo para obtenção de AIA corretivo para as áreas objeto de infração, conforme decreto 47.749/2019 ou apresentar a comprovação das medidas adotadas para propiciar a recuperação da área degradada.</p>	Previamente a formalização do processo de regularização ambiental.
	<p>Análise: Cumprido</p> <p><i>* Apresentado via documento SEI 73780070 de 21/09/2023 pedido de prorrogação por mais 15 dias que foi concedido.</i></p> <p><i>* Apresentada acompanhada de processo SLA em 23/11/2023, processo 2659/2023.</i></p>	Cumprido
11.	<p>Caso seja necessária a supressão de vegetação nativa para avanço da cava, apresentar processo de intervenção ambiental nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.</p> <p>a. Formalizar processo SEI para apresentação dos documentos de intervenção ambiental.</p> <p>b. Deverá ser apresentada toda a documentação, incluindo as taxas com os comprovantes de pagamentos efetuados, via peticionamento para a unidade de análise responsável. Todas as orientações deste procedimento estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e do Instituto Estadual de Florestas - IEF. (http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei e http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental).</p>	Previamente a formalização do processo de regularização ambiental.



	<p>c. Caso necessário, apresentar as devidas propostas de compensação, conforme Decreto nº 47.749/2019.</p> <p>d. Caso seja necessária a supressão de espécies ameaçadas de extinção, apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação da espécie, nos termos do §1º do artigo 26 do Decreto nº 47.749/2019.</p>	
	Análise: Cumprido.	Cumprido
12.	<p>Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e oleosos, quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante.</p>	<p>Durante a vigência do TAC, após o início da operação, contudo, o primeiro relatório deverá ser protocolado em 60 dias após a assinatura do TAC.</p>
	Análise: Cumprido <i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023. Foi informado que até essa data o empreendimento não deu início as operações, não gerando efluentes.</i>	Cumprido
13.	<p>Na ocorrência de testemunho de interesse arqueológico, paleontológico e/ou espeleológico (na Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento seu entorno imediato de 250 metros) o empreendedor deverá paralisar as atividades no local e comunicar imediatamente a SUPRAM NM e aos demais órgãos responsáveis.</p>	Durante a vigência do TAC , conforme ocorrência.
	Análise: Cumprido	Cumprido
14.	<p>Realizar o automonitoramento para efluentes líquidos gerados pelo empreendimento:</p>	Anual (primeira análise em 60 dias)
	Análise: Cumprido	Cumprido



	<i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023. Foi informado que até essa data o empreendimento não deu início as operações, não gerando efluentes.</i>	
15.	Realizar o automonitoramento de resíduos sólidos.	Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.
	Análise: Cumprido <i>* Apresentado via documento SEI 67019442 de 31/05/2023. Foi informado que até essa data o empreendimento não deu início as operações, não gerando efluentes.</i>	Cumprido

Em tempo, explica-se que houve entrega intempestiva do item nº 01 do TAC, sendo o empreendedor devidamente autuado conforme Auto de Infração nº 331621/2024 de 19/03/2024. Por fim, esclarece-se que apesar da entrega intempestiva do item, não foram constatados danos ambientais e por isso foi recomendada a assinatura de termo aditivo ao mesmo. Segue análise do aditivo.

Item	Descrição	Prazo (*)
1.	Não realizar intervenção em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
	Análise: Ainda dentro do prazo de cumprimento	Ainda dentro do prazo de cumprimento
2.	Adotar no empreendimento, durante a vigência do TAC, práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com	Apresentar relatórios consolidados com registro fotográfico das ações



	instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar relatório das ações desenvolvidas no manejo e conservação do solo. Este relatório deverá conter registro fotográfico com referência (ou com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle (Ex: pátio de apoio, área de lavra e acessos).	realizadas 30 dias antes do vencimento do TAC.
	Análise: Ainda dentro do prazo de cumprimento	Ainda dentro do prazo de cumprimento
3.	Pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento da TAC, relatório com registro fotográfico e projeto atestando o cumprimento deste item, caso se aplique.	Durante a vigência do TAC.
	Análise: Ainda dentro do prazo de cumprimento	Ainda dentro do prazo de cumprimento
4.	Apresentar estudo contendo as fontes de emissões atmosféricas (com coordenadas de localização), assim como que tipo de emissões e as medidas de controle desenvolvidas no empreendimento. Caso seja aplicado ao empreendimento, atentar quanto os parâmetros estabelecidos na Deliberação Copam 187 de 19/09/2013.	Apresentar relatórios consolidados 30 dias antes do vencimento do TAC.
	Análise: Ainda dentro do prazo de cumprimento	Ainda dentro do prazo de cumprimento
5.	Efetuar e apresentar as análises dos níveis de ruído gerados pelo empreendimento no entorno (com coordenadas de localização), nos períodos diurnos e noturnos, segundo a Lei Estadual 10.100/1990, NBR 10.151 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas. Em caso de interferência com área urbana/ núcleos populacionais ou cavidades naturais subterrâneas, apresentar em anexo plano de monitoramento	Apresentar relatórios consolidados 30 dias antes do vencimento do TAC.



	sismográfico das vibrações produzidas nas detonações, tendo como referência a norma ABNT NBR 9653/2005.	
	Análise: Ainda dentro do prazo de cumprimento	Ainda dentro do prazo de cumprimento
6.	Oficinas, galpões de manutenção, área de geradores, áreas de troca de óleo e lavagem de veículos, deverão possuir toda infraestrutura necessária (inclusive com CSAO) para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente.	Apresentar em até 90 dias, relatório com registro fotográfico e projetos atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações.
	Análise: Descumprido. * Relatório não apresentado	Descumprido
7.	As infraestruturas de apoio montadas para atender ao empreendimento (sede, escritório, refeitório, alojamento, etc) devem conter banheiros com sistema de tratamentos de efluentes instalados conforme norma vigente.	Apresentar 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e projetos atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações.
	Análise: Ainda dentro do prazo de cumprimento	Ainda dentro do prazo de cumprimento
8.	Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos oleosos em todos os sistemas de tratamento existentes e a serem implantados no empreendimento (Ex: CSAO, sistema de tratamento industrial). Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, se houver , conforme parâmetros do ANEXO I .	Apresentar primeira análise em até 90 dias após a assinatura do TAC e as demais trimestralmente durante a vigência do TAC.
	Análise: Descumprido. * Análises não apresentadas.	Descumprido



9.	Informar ao órgão ambiental tão logo as atividades do empreendimento sejam retomadas e executar o PGRS, apresentando semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC. O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo no ANEXO II: Resíduos sólidos e rejeitos.	Controle mensal com protocolo semestral
	Análise: Ainda dentro do prazo de cumprimento	Ainda dentro do prazo de cumprimento
10.	Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
	Análise: Cumprido.	Cumprido
11.	Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
	Análise: Cumprido.	Cumprido
12.	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. O empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250 metros de seu entorno (área de influência inicial) comunicando o fato ao órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC
	Análise: Cumprido.	Cumprido
13.	Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo, conforme análise e/ou vistoria do órgão.	-

Observou-se que os itens 06 e 08 da cláusula 2ª do aditivo de TAC foram descumpridos. Para o item 06, o relatório com registro fotográfico e projetos de



manutenção/adequação de oficinas, galpões de manutenção, área de geradores, áreas de troca de óleo e lavagem de veículos, etc., não foi apresentado e também nenhuma justificativa de não apresentação. Com relação ao item 08, as análises de automonitoramento dos efluentes líquidos oleosos não foram apresentadas e também nenhuma justificativa de não apresentação.

O empreendedor será devidamente autuado, administrativamente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 em cumprimento da legislação vigente.

6. Controle Processual

O presente processo aborda o pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., do empreendedor de mesmo nome, para sua unidade de exploração mineral situada na Fazenda Tatu / Brejinho, no município de Brasília de Minas.

Dispõe o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.



Foi firmado TAC com o empreendedor que possibilitou continuidade da operação do empreendimento, sendo esse renovado uma vez. O empreendedor descumpriu uma das cláusulas do TAC, sendo devidamente autuado, conforme conta deste parecer.

A documentação exigida para a análise do processo foi apresentada pelo empreendedor.

Foi juntada a certidão municipal atestando conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Foi juntado CTF AIDA relativo aos profissionais que elaboraram os estudos ambientais apresentados e, o CTF APP do empreendimento.

A publicação do pedido de licenciamento ambiental foi feita às fls. 06, do Jornal Gazeta Norte Mineira, do dia 18 de fevereiro de 2025.

Foi apresentada cópia da matrícula de imóvel nº 22033, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, comprovando a titularidade da propriedade na qual serão desenvolvidas as atividades.

Foi apresentado o CAR relativo à propriedade rural, constando a Reserva Legal nos percentuais exigidos pela legislação.

Tendo em vista o empreendedor ser uma microempresa, não incidiram custos de análise do processo.



O uso dos recursos hídricos foi regularizado através do processo SEI 2090.01.0028830/2024-80.

Foi formalizado processo de AIA corretiva devido a supressão sem autorização do órgão ambiental ocorrida no empreendimento, tendo sido lavrado AI relativo a infração praticada. O empreendedor desistiu do recurso interposto contra a infração cometida, tendo realizado o pagamento da multa.

Foi formalizado o processo de AIA relativo à supressão de vegetação que será necessária para a operação do empreendimento. A supressão está sendo devidamente autorizada nesse processo de licenciamento.

As compensações ambientais verificadas no empreendimento foram detalhadas em item específico desse parecer, sendo as propostas feitas pelo empreendedor julgadas satisfatórias pela equipe técnica da URA NM.

Após a análise técnica do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Plano de Controle Ambiental constantes do processo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Tendo em vista o parecer técnico, que opina pela viabilidade ambiental do empreendimento, bem como pela inexistência de óbices jurídicos à concessão da licença, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., do empreendedor de mesmo nome, para sua unidade de exploração mineral situada na Fazenda Tatu / Brejinho, no município de Brasília de Minas.

A Licença de Operação tem validade de 10 anos. Assim dispõe o §4º, do artigo 35,



Decreto Estadual nº 47.383/18:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Entretanto, devido a supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental ocorrida no empreendimento, objeto de auto de infração que transitou em julgado anteriormente à concessão da licença, o prazo deverá ser reduzido em 2 anos, conforme disposto no §4º, do artigo 32, do Decreto Estadual nº 47.383/18, que dispõe:

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Assim sendo, a licença deverá ser concedida ao empreendimento pelo prazo de 08 anos.

No tocante a competência para decisão deste processo, conforme o inciso II, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.383/18, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor – como é o caso do empreendimento analisado neste parecer - devem ser decididos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) por intermédio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Supram's). Com a extinção das Supram's, a competência para decisão dos processos passou para o(a) chefe da URA,



conforme determinam os artigos 23 e 50 do Decreto Estadual nº 48.707/23:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Art. 50 – Os processos de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados em trâmite nas extintas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams da Semad serão redistribuídos às Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam respeitando a área de atuação territorial constante do Anexo do Decreto nº 48.706, de 2023.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas URA NM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de LOC, para o **empreendedor/empreendimento “Cerâmica Wanderley Martins Ltda”** para as atividades de código: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas, produção bruta de 32.000 m³/ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálico em área útil 0,2 hectares, e; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção em área útil de 0,3 ha, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017, localizado no município de “Brasília de Minas-MG”, pelo **prazo de “08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.**

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento



das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Brasília de Minas
Imóvel	Fazenda Tatu / Brejinho
Responsável pela intervenção	Cerâmica Wanderley Martins LTDA - ME
CPF/CNPJ	03.955.916/0001-93
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,76



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 2659/2023

PU nº 15/2025

Pág. 69 de 77

	hectares em caráter corretivo Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2733 hectares
Protocolo	Documento SEI nº 74715474 (1) Documento SEI nº 99965416 (2)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	1,033
Longitude, Latitude e Fuso	559.670 / 8.209.851. Fuso: 23K
Data de entrada (formalização)	05/10/2023 (1) 21/10/2024 (2)
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa – AIA Corretiva
Área ou Quantidade Autorizada	0,76 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Decidual
Rendimento Lenhoso (m³)	29,9356 m³ de lenha e 11,4614 m³ de madeira
Coordenadas Geográficas	559.734 / 8.209.824 – Fuso 23K
Validade/Prazo para Execução	Não se aplica. AIA Corretiva.
Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,2733 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Decidual
Rendimento Lenhoso (m³)	0,5748 m³ de lenha



Coordenadas Geográficas	559.670 / 8.209.851 – Fuso 23K
Validade / Prazo para Execução	Prazo de vigência da licença do Processo SLA nº 2659/2023.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para LOC do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LOC do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Executar Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar relatório com registro fotográfico com a comprovação da instalação/adequação da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) do segundo pátio de estacionamento.	Até 90 dias.
3	Apresentar os protocolos dos registros dos Projetos de Intervenção Ambiental (PIA) no SINAFLORES -Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais.	Até 120 dias.
4	Apresentar relatório técnico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o monitoramento das ações executadas na proposta de compensação em cumprimento da compensação pela supressão de espécie ameaçada de extinção conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2023 – <i>Cedrela fissilis</i> (cedro).	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Averbar em Cartório junto à margem da matrícula 22.033 (Fazenda Tatu / Brejinho) Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Mata	Até 120 dias.



	Atlântica - Servidão Florestal referente à compensação pela supressão de 0,76 hectares de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração. Apresentar comprovante da averbação.	
6	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75 , junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	Até 120 dias.
7	Protocolar proposta de compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para a URA NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.	Até 120 dias após a concessão da licença.
8	Realizar a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso. Apresentar relatório com registro fotográfico georreferenciado evidenciando as ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença.
9	Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Tratamento de efluentes domésticos; B) Tratamento de efluentes	Durante vigência da licença.



	<p>oleosos.</p> <p>Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.</p>	
10	<p>Apresentar à Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental - DQMA da Feam o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p> <p>(a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;</p> <p>(b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</p>	Até 90 dias.
11	<p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental (DQMA) da Feam na conclusão da análise do PMQAR.</p> <p>Apresentar a URA NM, relatórios técnicos com as ações executadas de acordo com a frequência estipulada pela</p>	Conforme estipulado pela DQMA da FEAM.



	DQMA da Feam.	
12	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, entomofauna (Hymenoptera, Diptera - culicídeos e Lepidoptera). Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF-Autorização para Manejo de Fauna, emitida para licença. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. Os dados deverão ser apresentados junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá ser obtida AMF-Autorização de Manejo de Fauna para a fase de monitoramento junto ao órgão ambiental competente.- As campanhas deverão ocorrer semestralmente, respeitando a sazonalidade (estação seca e chuvosa) e estas deverão ocorrer durante toda a vigência da licença, com a apresentação de relatórios anuais de desenvolvimento do programa.- Atualizar a lista de espécies ameaçadas com base na	Durante a vigência da licença



	legislação vigente na época das campanhas de monitoramento.	
13	Estabelecer parceria junto a instituições científicas, ou empresas ou profissionais habilitados que sejam capacitadas para desenvolver projeto de cunho experimental, para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no empreendimento em especial as que não possuem Plano de Ação Nacional-PAN estabelecido. Executar o projeto desenvolvido com apresentação de relatórios anuais.	4 anos para apresentação. E a partir da apresentação durante o restante da vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Feam/URA NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado **anualmente na URA NM, em até 30 dias após a data do monitoramento.**

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo (CSAO). ¹	Temperatura, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Substâncias tensoativas, Fenóis.	Semestral Meses de coleta: Maio e Novembro

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA NM, **em até 30 dias após a data do monitoramento** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar



o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos



gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada		Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 01. Visão geral da cava.

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 02. Área de instalação da pilha de rejeito/estéril.

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 03. Visão geral do britador e pátio de acumulação de produtos.

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 04. Britador.

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 05. Estrutura de apoio (escritório, alojamento e refeitório).

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 06. Pátio de estacionamento.

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 07. Pátio de estacionamento.

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.



Foto 08. Sistema de fossa séptica

Fonte: PCA Cerâmica Wanderley Martins Ltda.